

5	Auxiliar Técnico de Segurança do Trabalho		R\$ 2.550,15
6	Eletricista de Manutenção Pesada	I	R\$ 3.326,28
7	Eletricista de Manutenção Pesada	II	R\$ 3.710,00
8	Eletromecânico	II	R\$ 3.710,00
9	Eletromecânico	III	R\$ 4.240,00
10	Mantenedor Mecânico	I	R\$ 2.120,00
11	Mantenedor Mecânico	II	R\$ 2.650,00
12	Mantenedor Mecânico	III	R\$ 3.326,28
13	Mantenedor Mecânico Lubrificador	I	R\$ 2.650,00
14	Mantenedor Soldador		R\$ 3.326,28
15	Mecânico Especializado		R\$ 4.435,04
16	Mecânico Especializado Pesado		R\$ 4.435,04
17	Mecânico	I	R\$ 3.326,28
18	Mecânico	II	R\$ 3.769,78
19	Mecânico	III	R\$ 4.213,29
20	Mecânico Pesado	III	R\$ 3.326,28
21	Soldador (De Escavadeira)		R\$ 3.326,28
22	Soldador Especializado	I	R\$ 3.710,00
23	Soldador Especializado	II	R\$ 4.028,00
24	Técnico de Segurança do Trabalho Pleno		R\$ 4.452,00
25	Técnico Eletromecânica Especializado	I	R\$ 3.922,00
26	Técnico Eletromecânica Especializado	II	R\$ 4.452,00
27	Técnico Eletromecânica Especializado	III	R\$ 5.543,80

1) O piso Salarial Mínimo dos empregados da **SOMAR**, a serem praticados será de **R\$1.773,38 (Hum Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Oito Centavos)**, a partir de **1º de NOVEMBRO de 2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum integrante da categoria profissional poderá ser contratado ou perceber salário mensal inferior ao piso salarial mínimo constante no caput desta cláusula, salvo os empregados contratados nas formas especiais de empregados, como por exemplo, os MENORES APRENDIZES, ESTAGIÁRIOS e demais tipos especiais de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANOTAÇÕES

As funções e os salários praticados pela **SOMAR**, deverão ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, a partir de **1º de NOVEMBRO de 2025**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da empresa **SOMAR** serão reajustados em **06% (Seis por cento)**, a partir de **1º de NOVEMBRO de 2025**, observando os valores

já ajustados listados na cláusula terceira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

Dentro do horário de trabalho a **SOMAR** efetuará, por meio de depósitos bancários em conta corrente, o pagamento dos salários dos empregados, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, sendo que os mesmos receberão um contracheque, até o **5º (quinto) dia útil de cada mês**, impresso com o timbre da **SOMAR** constando as parcelas pagas e descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados, que por qualquer motivo não possuírem conta corrente, serão pagos em espécie.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VERBAS ADICIONAIS

Além do **salário – base**, os empregados da **SOMAR** perceberão, quando for o caso, às seguintes verbas adicionais, que integrarão aos salários nos termos legais, para o cálculo do Repouso Semanal Remunerado, das Férias, do **13º Salário**, do **Aviso Prévio** e da **indenização Adicional**.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de **50%** sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de fato **100%** sobre o valor da hora normal nos domingos, feriados e nos dias destinados ao repouso semanal remunerado, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remunerada, quando incidente, exceto quando empregado estiver prestando serviço em **escala 3x3** como previsto na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**, que será apurado por dia e não por hora.

CLÁUSULA NONA - NECESSIDADE IMPERIOSA

Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVOCAÇÃO EVENTUAL

Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não contíguo ao seu horário normal, estando ele em sua residência, fica garantido o pagamento de horas extras, nos termos da **CLÁUSULA OITAVA**, do presente Acordo Coletivo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre **22h (vinte e duas) horas** de um dia de **5h (cinco) horas** do dia seguinte, perceberá sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora prestada no serviço no horário citado, um adicional de **40% (quarenta por cento)** correspondente a:

a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o **artigo 73 da CLT**;

b) 20% (vinte por cento) para o pagamento dos 7'30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de **60 (sessenta) minutos** efetivamente laborados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no **§ 1º do artigo 73 da CLT**.

c) Para aplicação do entendimento cristalizado na **Súmula nº 60, item II, do Colendo TST**, aos contratos de trabalho, serão consideradas horas noturnas em prorrogação e remuneradas com o adicional noturno as horas trabalhadas além das **05:00h**, sempre que o empregador tenha cumprido integralmente a sua jornada em horário noturno, ou seja, horário inicial do trabalho seja registrado até às **22:00h do dia anterior**.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Em obediência às Normas Regulamentadoras – NR's, e em razão de Laudo Pericial, Inspeção, ou ainda, acordo entre a empresa e o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, as partes resolvem fixar os níveis de adicionais de Insalubridade em **10, 20 e 40%**, correspondentes, respectivamente, aos graus mínimos, médios e máximos, incidentes sobre o salário mínimo e de **30%**, a título de adicional de periculosidade sobre o salário-base, devendo incidir também sobre as horas suplementares, em que o empregado esteja exposto ao risco. O pagamento dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade será devido apenas pelos dias efetivamente trabalhados, inclusive nos casos em que o empregado inicie o gozo de férias ou retorne de férias e afastamento previdenciário dentro do mesmo mês.

1) BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO - Fica convencionado por este Acordo Coletivo, até que sobrevenha regulamentação específica e resolução do tema **33 pelo TST**, de forma a se atender o disposto nos **artigos 190 e 192 da CLT**, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade,

em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso **II da Súmula 448 do TST**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, por banheiro, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre o adicional de insalubridade não será mais devido.

PARÁGRAFO QUINTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de **30 (trinta) dias** que antecede à data-base de **1º de NOVEMBRO de 2026**, fará jus a uma indenização adicional equivalente a **30 dias**, calculada com base na média da remuneração dos últimos **12 (doze) meses**, ou fração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

Será fornecido gratuitamente no mínimo **01 refeição (almoço ou jantar)**, aos seus empregados associados e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, nos dias em que laborarem a serviço da empresa, ou seja, não considera-se para pagamento as faltas injustificadas, as faltas abonadas com atestado médico, férias ou suspensão e interrupção do contrato de trabalho.

1) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A **SOMAR** fornecerá mensalmente a partir do mês de **NOVEMBRO de 2025 a OUTUBRO de 2026**, um auxílio alimentação, em valor mínimo equivalente a **R\$1.060,00 (Hum Mil e Sessenta Reais)**, somente para os empregados associados(sindicalizados) ou contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, que serão pagos até o dia **30/31 dos meses de novembro de**

2025 a outubro de 2026, respectivamente, através de um Cartão Alimentação, exclusivamente, para fins de compra de gêneros alimentícios. Em contrapartida, os empregados custearão com a importância de **R\$2,00 (dois reais)** mensais, descontados de seus salários em folha de pagamento. Em nenhuma circunstância esse benefício terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração do empregado para nenhum fim.

PARAGRAFO ÚNICO – Para o recebimento do Auxílio Alimentação, cada empregado (a), deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

a) O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, será pago mensalmente de forma proporcional no mês de competência, observando-se a assiduidade do empregado, sendo descontado no mês posterior, o valor percentual do benefício em decorrência de eventuais ausências ao trabalho na seguinte proporção para faltas injustificadas:

30% (trinta por cento) do benefício para o empregado que tenha **01 (um) dia** de afastamento injustificado;

60% (sessenta por cento) do benefício para o empregado que tenha **02 (dois) dias** de afastamento injustificado;

100% (cem por cento) do benefício para o empregado que tenha **03 (três) ou mais dias** de afastamento injustificado.

b) Para faltas justificadas, será pago mensalmente **100% (cem por cento)** do benefício para o empregado que tenha **05 (cinco) dias** de ausências justificadas, sendo descontado:

20% (vinte por cento) do benefício para o empregado que tenha **06 (seis) dias** de ausências justificadas;

40% (quarenta por cento) do benefício para o empregado que tenha **07 (sete) dias** de ausências justificadas;

60% (sessenta por cento) do benefício para o empregado que tenha **08 (oito) dias** de ausências justificadas;

100% (cem por cento) do benefício para o empregado que tenha **09 (nove) dias ou mais** de ausências justificadas.

Ressalva: Afastamentos em decorrência de doenças infecciosas, tropicais e virais, como por exemplo: Dengue, Chikungunya, Malária, Caxumba, Catapora, Sarampo, hepatite, conjuntivite, e outras que requeiram afastamento igual ou superior a **09 (nove) dias**, não serão computados para efeito de desconto no auxílio-alimentação.

c) O empregado afastado de suas atividades laborais, em decorrência de acidente do trabalho, receberá o auxílio alimentação sem nenhum desconto em cada mês de competência, durante o período de afastamento limitado a 03 (três) meses.

d) Independentemente do desconto a ser aplicado aos empregados que tenham se ausentado de suas atividades laborais, o desconto de contrapartida do empregado não sofrerá nenhuma redução em cada mês de competência;

e) Para os casos de admissão de empregado dentro do mês de competência, os dias fracionados, o valor do Auxílio Alimentação, serão calculados de forma

proporcional. O mesmo critério será aplicado para os casos de demissão de empregado no mês de competência;

f) O fornecimento do benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** não será caracterizado para nenhum efeito como salário "in natura", tampouco se caracteriza como parcela salarial, ou seja, não se integra a remuneração do empregado para nenhum fim;

g) Consideradas ausências justificadas as previstas no presente acordo coletivo e na legislação vigente.

2) ABONO ASSIDUIDADE - A **SOMAR** concederá um valor adicional de **R\$ 265,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Reais)** no vale-alimentação a título de abono assiduidade, desde que o empregado apresente **100%** de assiduidade no mês, sem faltas injustificadas ou atestados médicos, e que não tenha recebido penalidades administrativas (advertência e/ou suspensão) nos últimos **30 (trinta) dias** anteriores ao pagamento do benefício mencionado no caput. Em nenhuma circunstância esse benefício terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração do empregado para nenhum fim e não podendo ser considerado como direito adquirido.

3) CAFÉ DA MANHÃ - A **SOMAR** se compromete a partir do mês de **NOVEMBRO de 2025**, efetuar pagamento no valor de **R\$ 10,00 (Dez Reais)**, por dia efetivamente trabalho nas minas do complexo minerador. Tal benefício será pago juntamente e nas mesmas condições do **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** descrita na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, do presente acordo coletivo de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE GRATUITO

O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** tem conhecimento que o transporte utilizado pelos empregados da **SOMAR**, fornecido gratuitamente pela tomadora de serviços, permitindo aos respectivos empregados se deslocarem de suas residências para o local do trabalho e vice-versa. Para tanto, o empregado que utilizar o referido transporte contribuirá com o valor simbólico mensal de **R\$1,00 (hum real)** que será descontado de seu respectivo salário.

1) O tempo despendido pelo empregado no deslocamento entre sua residência e o ponto de embarque/desembarque, e vice-versa, não será considerado como tempo à disposição da empregadora.

2) O tempo despendido no deslocamento entre o ponto de embarque e desembarque do transporte interno na mina da tomadora de serviços (chamado de rodoviária) até o local onde estão instalados os relógios de ponto não será computado como tempo à disposição da empregadora.

3) Fica estabelecido, para todos os fins, que o tempo médio de deslocamento mencionado no item 2 desta cláusula é de 7 (sete) minutos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A **SOMAR**, garantirá aos seus empregados e dependentes (limitado a filhos menores de **18 (dezoito) anos**, cônjuge ou companheiro(a) em união estável) Plano de Saúde sem qualquer custo de coparticipação ou mensalidade. Este benefício, segundo o **artigo 214, §9º, inciso XVI, do Decreto 3.048/99**, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciária.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Procurando resguardar os empregados e seus familiares, a **SOMAR**, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, oferece a opção de participar do Plano de Seguro de Vida em Grupo da Empresa.

a) Este benefício, segundo o **artigo 214, §9º, inciso XXV, do Decreto 3.048/99**, também, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciário.

b) O plano não possui carência e proporciona cobertura aos sinistros de **(I)** morte natural ou acidental, **(II)** invalidez permanente total ou parcial por acidente e **(III)** invalidez por doença.

c) Sua validade é integral, ou seja, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, e é extensível a qualquer parte do globo terrestre, não importando se o empregado está em exercício de atividades profissionais, passeio, lazer ou afastado por enfermidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECRUTAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES

No recrutamento, na contratação e nas substituições, serão obedecidas as seguintes regras:

1) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA / PROIBIÇÃO: Fica proibida a contratação na modalidade de Contrato de Experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na SOMAR, na mesma função.

2) ANOTAÇÕES DA CTPS: Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, que obterá recibo fornecido pela empresa, que deverá anotá-la constando a função, CBO (Código Brasileiro de Ocupação), inclusive o salário fixo e a variável e devolvê-la no prazo de **48 horas**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Na vigência do presente Acordo Coletivo, os contratos individuais de trabalho, obedecerão às seguintes regras:

1) DOCUMENTOS: A **SOMAR** entregará ao trabalhador, no ato da admissão, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregados.

2) PONTO: Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do **art. 74 da CLT**, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, a **SOMAR** dispensará da marcação de ponto no intervalo para alimentação e repouso, que será no mínimo de uma hora nos termos do **art. 71, CLT**.

3) REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO POR APLICATIVO - O empregado efetuará o registro de ponto por meio do **aplicativo RHid** ou outro sistema equivalente que venha a ser adotado pela empresa, utilizando celular próprio, mediante login e senha individual e sigilosa.

§1º O sistema de ponto eletrônico realiza o registro da geolocalização do trabalhador exclusivamente no momento da marcação de entrada, saída e intervalos, não havendo qualquer rastreamento contínuo ou monitoramento fora desses instantes.

§2º O uso do aplicativo dispensa o consumo de dados móveis do aparelho do empregado, sendo possível a transmissão das informações quando o dispositivo acessar qualquer rede Wi-Fi, especialmente a disponibilizada pelo empregador ou tomador de serviços.

§3º Em caso de indisponibilidade do telefone próprio, o empregado poderá efetuar o registro de jornada por meio de outro dispositivo (tablet ou computador da empresa), utilizando o mesmo login e senha pessoais.

§4º O uso do celular particular para o registro de ponto não gera direito à indenização ou reparação por danos materiais.

§5º O registro de horários fora da área da empresa ou local autorizado poderá ser recusado pelo sistema e ensejar penalidades administrativas.

§6º A prestação de informações falsas, adulteração de registros ou tentativa de burlar o sistema de localização caracteriza falta grave, sujeitando o trabalhador às sanções disciplinares cabíveis, inclusive à rescisão por justa causa, nos termos da legislação vigente e das normas internas da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS / PREVALÊNCIA

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as do presente Acordo Coletivo. Na interpretação deste ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser tomada, deve ser a mais benéfica para o trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras:

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

Quando do falecimento do empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensar sem justa causa, ou seja, com pagamento de aviso prévio, não sendo devido os **40%** da multa sobre o **FGTS** ou indenizações adicionais, inclusive as que vierem a ser criadas por lei complementar, a que se refere o **inciso I do artigo 7º da Constituição Federal**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, assim como, a **homologação da TRCT**, deverão ser efetuados no prazo legal, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa correspondente ao valor do salário base do empregado, nos termos do **parágrafo 8º do artigo 477 da CLT**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações dos **TRCT's (Termo de Rescisão Contratual de Trabalho)** das rescisões de contratos individuais de trabalho, serão realizadas, no prazo legal, nos termos do **artigo 477 da CLT**, obrigatoriamente perante o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em sua sede localizada na Rua A, nº 195, 1º Andar - Cidade Nova - Parauapebas/PA, obrigando-se a empresa apresentar, no ato, a documentação exigida no presente Acordo coletivo e na **Portaria nº. 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO / DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa do empregado, a **SOMAR** deverá fornecer, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das parcelas de Salários de Contribuição) do INSS, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), Requerimento do Seguro Desemprego (SD), extrato de conta do FGTS, (comprovante da efetivação da conectividade social, para saque do FGTS), cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Previdência - GRFP, cópia do Exame Demissional e exames complementares e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto livro e ficha de registro de empregado. No ato da homologação, deverá ainda depositar no **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, uma cópia do TRCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEMISSÃO A PEDIDO / DISPENSA DO AVISO

Nas demissões a pedido do (a) empregado (a), o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o 10º dia após o final do prazo retro citado. O

empregado (a) que não cumprir o aviso estipulado nesta cláusula pagará **15 dias** de aviso prévio para a **SOMAR**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES – SALÁRIOS

Em caso de substituição não eventual, o empregado substituto de outro que foi dispensado ou transferido, terá direito ao mesmo padrão salarial, desde que possua a mesma qualificação técnica e desempenho na função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O empregado transferido, provisoriamente, nos termos do **Artigo 469 da CLT**, para outro Estado, ou para outra localidade no estado do Pará, com deslocamento igual ou superior à **500km de distância**, entre o seu local de residência e o local para o qual for transferido, a serviço da **SOMAR**, fará jus a um adicional de transferência de **25% (vinte e cinco por cento)** calculado sobre o valor do seu salário nominal, durante o tempo em que perdurar a transferência.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, empregados da **SOMAR, associados (sindicalizado)** e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, nos casos exclusivamente abaixo especificados e nos prazos e condições seguintes:

1) GESTAÇÃO: Desde a configuração da gravidez até **30(trinta)dias** após o término do benefício previdenciário.

2) APOSENTADORIA: A **SOMAR** não poderá dispensar os empregados com pelo menos **02 (dois) anos** de serviço na empresa no período de **01(hum)ano** anterior à data de aquisição do direito à aposentadoria, salvo se o empregado cometer falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade de inquérito judicial ou a empresa pagar a indenização correspondente ao período da garantia de emprego. O empregado fica obrigado a comunicar expressamente à empresa por ocasião da aquisição das condições previstas neste item. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade constante neste item. A comunicação deve ser feita mediante carta, redigida à mão com confirmação de recebimento do empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da **SOMAR**, que laboram em regime administrativo será de **08 (oito) horas por dia, de 2ª a 6ª feira** com uma hora para almoço e descanso, totalizando **40 horas semanais**, mantendo-se o divisor de **220 horas mensais**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA 3 X 3

Para atender os moldes do seu cliente, a partir de **01 de NOVEMBRO de 2025**, a Empresa poderá implementar a escala de trabalho **3x3 (sendo 03 dias de trabalho com 03 dias de folga)** considerando uma jornada de **11 (onze) horas diárias** de efetivo trabalho e **1 (uma) hora** de intervalo intrajornada, observando as seguintes diretrizes:

- a)** Esta cláusula, não se aplica ao sistema de turnos ininterruptos em revezamento de horários, mas somente para o sistema de turnos fixos;
- b)** A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a **44 (quarenta e quatro) horas semanais**;
- c)** Será garantido o cumprimento do interstício de **11 (onze) horas entre as jornadas**;
- d)** Considerando a sistemática da escala e o favorecimento do trabalhador em gozar de **folga de 3 dias consecutivos**, fica acordado que a remuneração mensal do empregado abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados. Assim, considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação da escala.
- e)** Caso haja alteração no modelo adotado pelo(s) seu(s) cliente(s), realizará a adequação na sua jornada, buscando atender o(s) mesmo(s) e comunicando o empregado com antecedência.
- f)** A presente escala tem validade independentemente da exposição do empregado a condição insalubre ou periculosa.

1) TREINAMENTOS E EXAMES REALIZADOS EM DIAS DE FOLGA - O empregado que realizar treinamentos, cursos ou exames obrigatórios em dias compreendidos em sua folga, fará jus à remuneração correspondente ao tempo efetivamente à disposição do empregador, com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

§1º Para fins de controle, o empregado deverá registrar o ponto no início e ao término do treinamento ou exame.

§2º A realização de treinamentos, cursos ou exames obrigatórios em dia de folga não descaracteriza nem invalida a **escala 3x3**, mantidas as demais condições da jornada regularmente pactuada.

2) ESCALA DE REVEZAMENTO EM ATIVIDADES INSALUBRES E/OU PERICULOSAS - Fica ajustado entre as partes que o empregado submetido à escala de revezamento **3x3 (três dias de trabalho por três dias de descanso)** poderá exercer atividades consideradas insalubres e/ou perigosas, desde que observados os limites legais de jornada, as pausas previstas em lei e as demais normas de saúde e segurança do trabalho.

§1º O exercício de atividades insalubres ou perigosas não descaracteriza nem invalida a **escala 3x3**, uma vez que esta forma de organização laboral visa compatibilizar a prestação de serviços contínuos com períodos adequados de descanso, atendendo aos parâmetros de proteção à saúde do trabalhador e foi reconhecida como sendo benéfica aos trabalhadores em assembleia.

§2º A adoção da **escala de 3x3** deverá estar expressamente prevista em acordo individual escrito ou instrumento coletivo, com anuência do empregado e respeito à compensação de horas, nos termos do **artigo 7º, XIII e XIV, da Constituição Federal, e dos artigos 59 e 60 da CLT.**

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO

A concessão das férias e 13º salário estão sujeitas as seguintes regras:

1) 13º SALÁRIO / PARCELAMENTO: O 13º salário poderá ser adiantado em **50%** a qualquer tempo, por ocasião do início das férias ou após o retorno das férias, por entendimento do empregado com serviço de RH da empresa, e até o dia **20 de DEZEMBRO de 2025**, a **SOMAR** efetuará o pagamento da parcela final do 13º salário.

2) CONCESSÃO DE FÉRIAS: A concessão de férias será participada, por escrito, e contrarrecibo, ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início de seu gozo. As férias individuais ou coletivas começarão sempre em dia útil, e o seu início não deverá coincidir com os dias de sábado, domingo, feriado, ou dia já compensado, não estando incluídos, os empregados sujeitos aos turnos de revezamento. Que deverá começar no primeiro dia útil após o último dia destinado ao repouso.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

1) PROVA / MATRÍCULA ESCOLAR – Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de **48 horas** e posterior comprovação de sua realização, o prazo de até **04 dias úteis**, contados da realização do exame.

2) MORTE DE PARENTES – Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por **02 dias consecutivos**, no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho, sogro, sogra, irmão ou pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado, desde que previamente informado pelo empregado, devendo o mesmo apresentar na empresa em **48 horas** após o seu retorno, cópia da certidão de óbito. Caso o sepultamento, seja realizado fora do domicílio do (a) empregado (a), o benefício será acrescido de mais um dia, tudo mediante comprovação posterior, pelo(a) empregado(a);

3) NASCIMENTO DE FILHO – Pelo prazo de **05 dias consecutivos** após o parto, para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade de gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço.

4) CASAMENTO – Pelo prazo de **05 dias** consecutivos após as núpcias, desde que comunicado a empresa com **10 dias** de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO (EPI) E FERRAMENTAS

A **SOMAR** fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual – EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material, ou alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será responsável por elas. Quando ocorrer a rescisão do contrato de trabalho, os equipamentos deverão ser devolvidos.

1) ENTREGA E ASSINATURA DIGITAL DE EPI - A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos empregados será formalizada mediante assinatura digital, conferindo ao ato plena validade jurídica e segurança, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa poderá, a seu critério, solicitar a assinatura física complementar do empregado sempre que entender necessário para fins de controle interno, auditoria ou atendimento a exigências legais específicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DANOS

Os empregados não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessórios, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovados.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

A **SOMAR** fornecerá, por ocasião da admissão de empregados, o quantitativo de **04 uniformes** para aqueles que trabalharem nas áreas operacionais e administrativas, mais **02 uniformes** de trajetos. O fornecimento desses uniformes não se caracteriza salário in natura.

PARÁGRAFO 1º - REPOSIÇÃO DE UNIFORMES: A reposição destes uniformes será em **06 (seis) em 06 (seis) meses** no quantitativo de **03 uniformes para cada período**.

PARÁGRAFO 2º - Fica estabelecido que representantes da **SOMAR**, se reunirão juntamente com representantes dos empregados na CIPA a cada 03 meses, com a finalidade de avaliarem se a reposição de uniformes, será efetuada de forma correta. Incluindo a verificação das condições e qualidade na confecção de cada uniforme.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

É garantido o emprego, desde o registro de sua candidatura, até um ano após o final do mandato, ao membro Titular ou Suplente da **CIPA**. A **SOMAR** comunicará ao sindicato a realização de eleições para **CIPA** com antecedência **mínima de 30 dias e com até 15 dias posteriores** a realização da eleição, o resultado do pleito, constando o nome dos eleitos e os respectivos suplentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIÁLOGOS DE SEGURANÇA – DS E DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - DDS

Haverá Diálogos Diários de Segurança, bem como Diálogos de Segurança Periódicos, visando prevenir acidentes de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVALIAÇÃO MÉDICA

A **SOMAR** efetuará a avaliação médica de seus empregados, cumprindo os prazos determinados para os exames periódicos, de acordo com a Legislação vigente, também custeará totalmente os exames obrigatórios.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A **SOMAR** aceitará os atestados médico e odontológico fornecidos por profissionais credenciados por seus convênios, profissionais credenciados pelo **SIMETAL-**

PARAUAPEBAS, profissionais credenciados pelo **SUS** – Sistema Único de Saúde e pelo **SESI** – Serviço Social da Indústria, para fins de concessão de licença – saúde, nos termos da **CLPS** – Consolidação das Leis da Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES COM O SINDICATO

As relações da **SOMAR** com o sindicato acordante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL / CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Reconhecimento da condição de substituto processual a entidade sindical acordante para pleitear direitos decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, nos termos legais e do **inciso III do artigo 8º e artigo 114**, ambos da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRERROGATIVAS

É reconhecida a representatividade da entidade sindical acordante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se a entidade sindical e seus dirigentes, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos **artigos 511 e seguintes da CLT**. A estabilidade sindical está restrita somente à hipótese descrita no **artigo oitavo, Inciso VIII da constituição Federal da República**.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades dos associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, conforme determinado em seu estatuto social e no **artigo 545 da CLT**, mediante apresentação da relação nominal dos associados representados, no valor equivalente **02% (dois por cento)**, do salário base dos empregados, limitado a **R\$55,00 (Cinquenta e Cinco Reais)**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com cópia por este protocolada, entregue à empresa. O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá como comprovante o recibo (contracheque) de pagamento de salários.

PARÁGRAFO 1º - Os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que estiverem empregados, na data base **1º de NOVEMBRO de 2025**, assim como, aqueles que vierem a se empregar no período de vigência do presente Acordo Coletivo, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na Rua 'A' nº 195, 1º Andar, Bairro Cidade Nova – Parauapebas-PA, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

PARÁGRAFO 2º - Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar se previamente por escrito a oposição até o **10º dia do mês anterior** ao desconto, ao sindicato. Ficando o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** nesta hipótese obrigado a notificar a empresa a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte à manifestação do empregado.

PARÁGRAFO 3º - O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e **SIMETAL-PARÁ** são organizações classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida em seus estatutos sociais.

PARÁGRAFO 4º - Dentre outras, não contrárias a este Acordo Coletivo, são finalidades dos Sindicatos. Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 5º - Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 6º - Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

PARÁGRAFO 7º - Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho, conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

PARÁGRAFO 8º - É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e empresas prestadoras de serviços especificados nos Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 9º - São deveres dos associados representados contribuintes: Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções

coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO 10 - São fontes de recursos financeiros da entidade: As Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos. Contribuições decididas em assembleias gerais.

PARÁGRAFO 11º – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: Por decisão da assembleia Geral, realizada no dia **23 de setembro de 2025**, os trabalhadores aprovaram que o desconto da Contribuição Sindical, prevista nos **artigos 578 e 579 da CLT, exercício 2026**, seja procedido da seguinte forma:

1. O(a) trabalhador(a) contratado(a) nos meses de **novembro de 2025 a outubro de 2026**, não interessados em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de Contribuição Sindical, deverá apresentar no prazo de **10 dias**, contados da data da contratação, carta redigida e assinada pelo próprio punho, na sede do SIMETAL localizada na Rua A, 195, 1º Andar Cidade Nova – Parauapebas-PA, para que não seja efetuado o desconto, a título de Contribuição Sindical no mês da contratação, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto até o final do mês sub sequente, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o **Código Sindical: 915.011.808.98430-6** do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

2. O (a) trabalhador (a) que estiver contratado(a) no mês de **MARÇO de 2026**, não interessado em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de Contribuição Sindical, deverá apresentar, carta redigida e assinada pelo próprio punho, na sede do SIMETAL localizada na Rua A, 195, 1º Andar Cidade Nova – Parauapebas-PA, do dia **10 de FEVEREIRO até o dia 10 de MARÇO de 2026**, para que não seja efetuado o desconto, a título de Contribuição Sindical, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto no mês de **MARÇO de 2026**, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o **Código Sindical: 915.011.808.98430-6** do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical conveniente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: Agência: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agência: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal, pertencentes ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, ou através de Boleto Bancário previamente solicitado para o referido sindicato, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O

pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

PARÁGRAFO 1º – Fica acordado entre **SIMETAL-PARAUAPEBAS** E **SIMETAL-MARABÁ** que a **SOMAR** remeterá mensalmente a cada sindicato, separadamente a relação dos empregados, que forem contratados no período de vigência do presente acordo coletivo, para laborar na **Mina do SALOBO**, no município de **MARABÁ-PA**, em função da representação do **SIMETAL-MARABÁ** e os empregados residirem na base territorial do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, e se deslocarem para laborar na **Mina do SALOBO**. Do valor total descontado mensalmente dos empregados associados contribuintes, constante na relação, a **SOMAR**, destinará **50%** para o **SIMETAL-MARABÁ**, através da conta bancária Agência: 0546, Conta Corrente: 0046044-3 - BANCO BRADESCO e **50%** para o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, através da conta bancária Agência: 3245-X, Conta Corrente: 44002-7 - BANCO DO BRASIL, ambas até o 10º dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO 2º – Fica acordado entre **SIMETAL-PARAUAPEBAS** E **SIMETAL-PARÁ** que a **SOMAR** remeterá mensalmente a cada sindicato, separadamente a relação dos empregados, que estiverem contratados a partir de **NOVEMBRO 2021**, até o período de vigência do presente acordo coletivo, no município de Ourilândia do Norte-PA, em função da representação do **SIMETAL-PARÁ**. Do valor total descontado mensalmente dos empregados associados contribuintes, constante na relação existente em Ourilândia do Norte-PA, a **SOMAR**, destinará **50%** para o **SIMETAL-PARÁ**, através da conta bancária Agência: 1686-1, Conta Corrente: 56820-1 - BANCO DO BRASIL S/A (BB) MARAJÓARA/BELÉM, ou na Agência: 0022, Conta Corrente: 501597-3, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CÍRIO/BELÉM) e **50%** para o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, através da conta bancária Agência: 3245-X, Conta Corrente: 44002-7 - BANCO DO BRASIL, ambas até o 10º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONT. SIND. MENSALIDADE SOCIAL E REMESSA DE RELAÇÕES

A **SOMAR** após a formalização do presente acordo, remeterá ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, no prazo de **15 dias** a partir do recolhimento da Contribuição Sindical, Mensalidade Social, relação nominal dos empregados, contribuintes indicando o valor total recolhido, bem como, cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS, previsto no artigo **2º da portaria MTB/GM nº 3.233/83 (DOU 30/12/83)**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL LEI 12.506/2011

As partes acordam pelo entendimento de que os **03 dias de aviso prévio** para cada ano, **previsto na Lei 12.506/2011**, somente serão cumpridos pela empresa empregadora de forma pecuniária, por sua vez, o demitido terá a obrigação de cumprir no máximo **30 dias** de atividades laboral, a contar da data em que for comunicado o início do cumprimento do aviso prévio respectivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A **SOMAR** informará por escrito, ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS** a data da admissão e demissão de empregados (e-Social), até o final do mês seguinte e, no prazo de 24 horas, os acidentes com morte ou lesões com afastamento que ocorrerem.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RESPEITO ÀS NORMAS**

A **SOMAR** e trabalhadores e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar cumprimento às normas de Higiene e Segurança no Trabalho, estabelecidas em lei, e no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do sindicato, da empresa, e dos trabalhadores, são aqueles previstos em Leis Trabalhistas e Previdenciárias, no presente Acordo Coletivo de Trabalho, e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no **Inciso VII, do artigo 613 da CLT**.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Para conciliar as divergências resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a empresa e o sindicato, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Parauapebas / PA através das VARAS DO TRABALHO, para dirimir divergências de aplicação ou de interpretação resultante do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE REUNIÕES

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e a **SOMAR** estabelecem um programa de reunião anual entre seus representantes, por convocação de qualquer parte. Que

deverá ser feita com no mínimo 05 dias de antecedência, contendo a pauta a ser discutida.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A **SOMAR** afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia do presente acordo coletivo, no **prazo de 48 horas**, após a assinatura deste instrumento, para o amplo conhecimento dos trabalhadores (as).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RECLAMAÇÕES / IRREGULARIDADE

O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** levará ao conhecimento da administração da **SOMAR** por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento do presente Acordo Coletivo e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades serem providenciadas, num prazo nunca superior a **10 dias**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Por eventual descumprimento de quaisquer das condições ajustadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a parte infratora pagará diretamente à parte prejudicada, a importância pecuniária de **20% (vinte por cento)**, calculado sobre o valor do salário da função, por empregado e por infração cometida, sem prejuízo das demais cominações e sanções previstas na Legislação (Civil e Trabalhista), de acordo com o disposto no **inciso VIII do artigo 613 da CLT**. E quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no **parágrafo único, do artigo 622 da norma consolidada**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aditado, poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente, mediante acordo efetuado por escrito entre as partes, respeitando as normas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos representados e associados do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e a empresa **SOMAR** nos municípios de **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA**, no estado do Pará.

}

ZELEIMA ASSIS ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN

ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR
SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELE

NEIBA NUNES DIAS
PRESIDENTE
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE
INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.

MARCELO ALVES DA COSTA
DIRETOR
SOMAR PECAS DIESEL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

